

**ATA RETIFICADORA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

Aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 10 horas, no Edifício Sede da Superintendência Regional do Tocantins da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1.º de janeiro de 1991, situada à 601 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, em Palmas/TO, CEP 77.016-330, com a presença do Encarregado do SEADE, o Analista Wilson Alberto Beckmann e, virtualmente, o Pregoeiro Paulo Roberto Bezerra, realizou-se SESSÃO de abertura e julgamento das propostas de Credenciamento com fins à Seleção de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO, para celebrar termo de compromisso a fim de representar a Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Tocantins em chamadas públicas para elaboração de diagnósticos de eficiência energética e formatação de projetos para implantação do Programa de Eficiência Energética - PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nas unidades da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Tocantins, através de apresentação de projeto e participação junto à concessionária ENERGISA-TO Distribuição. O Presidente da Sessão foi eleito no momento, sendo Wilson Santos de Oliveira, encarregado do SEADE, o qual abriu a reunião, passando à abertura dos e-mails recebidos e conferência da documentação. Constatou-se que duas empresas enviaram a documentação para cadastramento: **AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº 09.268.976/0001-14 e **ANEXO ENERGIA ESCO GOIÁS EIRELI**, CNPJ sob nº 24.399.208/0001-93. A seguir, foi conferida a Documentação relativa à habilitação, conforme item 8 do Edital. **Depois de enviado o resultado à instância superior, esse foi revisado pela Gerência de Finanças e Administração, o que culminou na necessidade de retificar a Ata original, Id 16630798, dos presentes autos eletrônicos, nos itens que dizem respeito à habilitação da empresa Anexo Energia Esco Goiás Eireli e à pontuação de classificação da empresa Ambiopar Comércio de Equipamentos e Engenharia Ltda, conforme despacho Id 16944396 dos presentes autos eletrônicos, bem como, por iniciativa desta Comissão, corrigir erros de digitação, melhorar a técnica textual e modificar a declaração final de resultado para substituir a terminologia "declarou vencedora" por "declarou habilitada e classificada".** Portanto, foi realizada na data de 31 de agosto de 2021, às 8h00, no mesmo local mencionado na abertura desta Ata, com a presença integral da mesma Comissão e mantida sua configuração, a Sessão de Retificação de Ata, para modificar o que se deve e preservar o texto original. Aberta a Sessão extraordinária pelo Presidente, a priori, se deliberou sobre o impacto das modificações, concluindo que estas não terão o condão de alterar o resultado final já exarado por ocasião da publicação da Ata original. Dessa forma, constatada a ausência de prejuízo aos interessados, prosseguiu-se com as inserções e exclusões textuais sugeridas, prevalecendo a seguinte redação final: Da análise da empresa ANEXO ENERGIA ESCO GOIÁS EIRELI, CNPJ sob nº 24.399.208/0001-93, identificaram-se os documentos do item 8 do Edital, salvo o item 8.3.II, pois a empresa não apresentou documentos que comprovam o seu atendimento, a saber, comprovante de inscrição estadual e municipal da sede da empresa. Apesar de constar as Certidões negativas do estado e do município não se entende que estes são documentos hábeis a substituir aqueles. Portanto, da análise do item 8, concluiu-se pela inabilitação, pois esta Comissão julgou não suprida a exigência do item 8.3.II. Da análise habilitatória da empresa AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 09.268.976/0001-14, restou configurada a presença da documentação exigida no item 8, pelo que esta Comissão votou pela habilitação da proponente. Na sequência, passou-se à análise do item 9 do Edital, critérios de pontuação. Nesse quesito, restou prejudicada a análise quanto à primeira proponente, visto que não logrou êxito na habilitação. Da análise da segunda proponente e, agora, única habilitada, ponderou-se quanto ao item 9.2: **Quesito 1.** Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de diagnósticos energéticos anteriores, comprovado por contrato ou por meio de declaração do contratante e ART dos serviços: 5 projetos encontrados na documentação, tratando de desenvolvimento de projeto relacionado ao objeto específico deste Edital, pelo que alcançou o limite de 5 pontos de peso 3, totalizando **15 pontos** nesse quesito. **Quesito 2:** Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos aprovados por concessionárias, comprovada por meio de contratos com a concessionária, ART: identificou-se 5 contratos do serviço exigido (pg. 190 - 194, id 16617289), pelo que logrou 5 pontos de peso 2, totalizando **10 pontos**. **Quesito 3:** Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração. Identificou-se 5 relações institucionais com o poder público (pg. 190 - 194, id 16617289), pelo que logrou 5 pontos de peso 2, totalizando **10 pontos**. **Quesito 4:** Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos de eficiência energética relacionados a

sistemas instalados em armazéns de grãos. Ex.: Sistemas de Aeração. Comprovada por declaração, ART de projeto: não se localizou nenhuma documentação para o quesito. **Pontuação 0. Quesito 5:** Qualificação da Equipe Institucional/Técnica: foi identificada mais de 5 participações da equipe técnica em projetos de eficiência energética, pelo que logrou logrou 5 pontos de peso 2, totalizando **10 pontos**. **Quesito 6:** Profissional com CMVP-EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V: foi identificada documentação de Marcelo Duque Silva e Rodrigo Galina, sócio da empresa, pelo que logrou 10 pontos de peso 1, totalizando **10 pontos**. No total a empresa foi aprovada com 55 pontos, de um total possível de 70, obtendo 78,57% de aproveitamento. Com a palavra, **o Presidente da Sessão declarou habilitada e classificada a empresa AMBIOPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 09.268.976/0001-14** e deu por encerrada a Sessão de Retificação de Ata. Eu, Vilson Alberto Beckmann, secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra, Pregoeiro de Sureg - Conab**, em 31/08/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 31/08/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 31/08/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16977957** e o código CRC **83431585**.